



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Portaria nº. 048/2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA DETERMINADAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, NOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

CONSIDERANDO que § 5º do art. 53 dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

RESOLVE:



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré-ES.

§ 1º As disposições contidas nesta Portaria poderão não ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender pela necessidade de análise jurídica.

§ 2º A prerrogativa contida no §1º estende-se também aos servidores que subscrevem os processos de contratação junto à autoridade competente.

Art. 2º Ficam dispensadas de análise jurídica e consequente emissão de parecer jurídico, as contratações que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - baixo valor;
- II - baixa complexidade;
- III - entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se baixo valor: o limite especificado no art. 75, II, c/c § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade os bens comuns assim definidos no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem ou serviço, aquele que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, conforme artigo 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Aplica-se o entendimento às contratações diretas fundadas II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo não afasta a responsabilidade do gestor pela verificação da adequação do modelo utilizado ao caso concreto.

Art. 4º A autoridade competente poderá, fundamentadamente, requerer a análise jurídica mesmo nos casos aqui previstos como dispensáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 30 (trinta) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOÃO VANES DOS SANTOS

Presidente

ANA PAULA VIEIRA

Procuradora Diretora

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral